



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Deputado RODRIGO MAIA – DEM/RJ)

Dispõe sobre a desoneração tributária sobre alimentos orgânicos, bem como sobre os insumos agrícolas e demais produtos utilizados na sua produção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 1º.....
....."

XLIII – alimentos orgânicos destinados ao consumo humano, de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

XLIV - insumos agrícolas e demais produtos utilizados na produção dos alimentos orgânicos a que se refere o inciso XLIII.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem como finalidade desonerar a tributação sobre alimentos orgânicos, bem como sobre os insumos, fertilizantes e demais produtos utilizados na sua produção.

O desenvolvimento do sistema de produção orgânica vem se intensificando no Brasil. O comércio destes produtos em nosso País movimentou cerca de R\$ 2,5 bilhões em 2014. É um crescimento de 25% em relação a 2013 e que deve se manter nos próximos anos, atingindo a cifra de R\$ 10 bilhões até 2020.

A comercialização dos produtos orgânicos no Brasil é feita através de grandes redes de supermercados e feiras livres e os principais mercados importadores são a Europa, Japão e Estados Unidos. Dados esses que impressionam pelo simples fato de que até pouco tempo atrás as vendas eram realizadas apenas em pequenas feiras de produtores artesanais.

A grande preocupação que a sociedade brasileira vem tendo, refere-se ao consumo de produtos que utilizem no processo de produção grande carga de produtos químicos e é através desta conscientização que o Brasil pretende não só aumentar a produção orgânica nos próximos anos, como também intensificar suas relações com o mercado internacional.

Cabe destacar, nesse sentido, que a demanda por esse mercado é muito promissora, não só local, mas mundial. A Europa, por exemplo, importa mais de 50% de sua demanda por produtos orgânicos.

Importante frisar, ainda, que esse nicho não envolve apenas produtos primários (frutas, verduras, legumes, etc), mas também aqueles que passam por processos de industrialização (cereais, sucos, geleias, etc).

Diante desse anseio da sociedade, desonerar esse setor significa melhorar a saúde do nosso povo e fomentar a produção para exportação e geração de emprego e renda ao nosso País. Isso porque os custos do sistema orgânico são muito mais elevados dos que o convencional, seja no emprego de mão-de-obra ou pelo emprego de adubação orgânica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

– que tem custo de fabricação mais alto que o químico – além de empregarem maiores recursos na preservação do meio ambiente.

Assim, pelas razões expostas, e mérito da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RODRIGO MAIA
DEMOCRATAS/RJ